



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	090/2024
INEXGIBILIDADE Nº	033/2024
CREDENCIAMENTO Nº	024/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços (pessoas jurídicas) com caminhão chassi toco equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste (Brook) para prestar serviços a terceiros, referentes a remoção de resíduos sólidos remanescente da construção civil e demais entulhos, não abrangidos pela coleta regular do município, com descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, Lei Municipal nº 1.670 , de 26 de dezembro de 2022 e demais normas legais.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento destinado a coleta de materiais de entulhos da construção civil, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços (pessoas jurídicas) com caminhão chassi toco equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste (Brook) para prestar serviços a terceiros, referentes a remoção de resíduos sólidos remanescente da construção civil e demais entulhos, não abrangidos pela coleta regular do município, com descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental. nos termos do Anexo I deste edital.

1.1.1- A licença será emitida pelo Poder Executivo após prévia avaliação da condição física estrutural da empresa interessada. Lei nº 1.670, de 26 de dezembro de 2022.

1.1.2- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO



2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente pelo e-mail agropecuaria@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e.mail.

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

4.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
INEXGIBILIDADE Nº 033/2024
CREDENCIAMENTO Nº 024/2024
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

I- Documentos Para Pessoas Jurídicas

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do local onde se encontra a instalação da empresa a ser credenciada;

II- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- Da qualificação econômica- financeira.

- a) Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

IV- Da Qualificação Técnica

- a) possuir, (ou locado), área privativa suficiente para a guarda de, pelo menos, 70% das caçambas e do respectivo caminhão, na sede do município e Arinos;
- b) Relação das caçambas metálicas estacionárias, que deverá constar obrigatoriamente a numeração sequencial. A numeração, obrigatoriamente, se iniciará com o número 01 e o maior número da sequência deverá coincidir com o total de caçambas metálicas estacionárias informado pelo credenciado.
- c) vistoria do local definido na letra “a” será realizada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com a constatação de estarem satisfeitas as exigências solicitadas.

V- Das Declarações

- a) Declaração de conhecer e respeitar os termos de toda a legislação arrolada no Apêndice, em especial os termos da Lei Municipal nº 1.670, de 26 de dezembro de 2022.
- b) declaração de telefone e e-mail de contato, destinados especificamente para o exercício das atividades.
- c) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a aente de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a agente de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e



emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCRENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada



eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- ANEXOS

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III** - Declaração Unificada;
- d) Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Arinos/MG, 21 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



Diego Alexandre Dressler.
Chefe do Setor Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA. INEXGIBILIDADE Nº 033/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.0024/2024.

1- OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços (pessoas jurídicas) com caminhão chassi toco equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste (Brook) para prestar serviços a terceiros, referentes a remoção de resíduos sólidos remanescente da construção civil e demais entulhos, não abrangidos pela coleta regular do município, com descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental, que tem as especificações deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A referida contratação se faz necessária para fins de promoção das políticas públicas compreendidas pela competência institucional da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no tocante à manutenção da limpeza e descarte regular dos resíduos de construção civil e entulhos. O serviço é essencial para garantir à população condições mínimas de salubridade e auxilia na manutenção da qualidade ambiental, sendo de responsabilidade do ente público municipal, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada, podendo ser executada por meio de agentes públicos ou privados.

2.1.1- Todavia, para atender às necessidades do Município, é extremamente relevante considerar a necessidade de disponibilizar meios e instrumentos, como caçambas e contentores que auxiliam na manutenção da limpeza urbana. Tais instrumentos agilizam os procedimentos de coleta, transporte, impactando diretamente na melhoria ao ambiente externo, das ruas, avenidas, praças e demais locais utilizados pelo público em geral. Nessa perspectiva a melhor opção de descarte adequado dos materiais provenientes da construção civil, poda, capina e volumosos (eletrodomésticos, moveis inservíveis, dentre outros). Cabe ressaltar que, além da obrigação legal da administração pública, tais serviços de natureza continuada constituem serviços essenciais à vida urbana e a saúde pública dos munícipes, para que se possa conviver em ambientes agradáveis, seguros, que não ofereçam nenhum tipo de risco às pessoas, motivos pelo qual se torna extremamente necessário.

2.1.2- Destaca-se ainda que na carga patrimonial da Prefeitura, identifica-se a ausência de veículos e caçambas que possa atender a finalidade supramencionada, e a aquisição destes itens, se mostra inviável, à medida que, além da aquisição dos equipamentos, seria necessário a realizar a manutenção, abastecimento, contratação de motorista a disposição, além da logística para o transporte.



2.1.3- Sendo assim, sob o ponto de vista social, da saúde, ambiental e urbano, a contratação se faz necessária para atender a essencialidade do serviço de recolhimento, remoção, transporte e disposição final das caçambas na cidade de Arinos, sendo necessário realizar contratação para ofertar esta prestação de serviços à população da cidade.

3- DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1- Conforme estudos realizados na fase de planejamento do presente procedimento, chegou-se à conclusão de que a melhor forma de realização da contratação pretendida seria por meio da contratação de todos os interessados que atendessem os requisitos estipulados em edital.

3.1.1- A regra geral instituída pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é a realização de procedimentos licitatórios, observando-se os princípios administrativos e garantindo condições igualitárias e justas de participação. Contudo, a lei nº 14.133/2021 apresenta flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente. Conforme Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública. Isto posto, o Art. 79 da referida lei detalha as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado:

4- ESPECIFICAÇÕES

4.1- Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente;

Item	Und	Quant/caçambas	Objeto
01	Und	15	Prestadores de Serviços com caminhão chassi toco equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste (Brook) para prestar serviços a terceiros, referentes a remoção de resíduos sólidos remanescente da construção civil e demais entulhos, não abrangidos pela coleta regular do município, com descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental, Capacidade das caçambas Mínima 5,0 m ³ (cinco metros cúbicos). 5 m ³ , idade do Caminhão.



Obs: Todas as normas disciplinadoras da exploração dos serviços estão disposto na Lei Municipal nº 1.670 de 26 de dezembro de 2023, que trata da “sinalização e disposição de caçamba estacionária para coleta, transporte e armazenamento de entulhos e materiais de construção civil no Município de Arinos.

5- CONTATO E PRAZO

5.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

6- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADO AS FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADÚNICO

6.1- Os munícipes/geradores cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastros devidamente atualizados, poderão solicitar o serviço de caçambas estacionárias de forma gratuita, desde que apresentem os seguintes documentos na recepção da Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente para a devida análise:

- I -** Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II -** Fotocópia do comprovante de residência expedido há menos de 90 (noventa) dias;
- III -** Fotocópia do comprovante atualizado do CadÚnico.

6.1.1- Ao ser constatado que os documentos necessários foram devidamente apresentados pela parte interessada (gerador), o pedido de isenção do serviço de caçambas estacionárias será deferido e, via de consequência, será realizado o necessário agendamento.

6.1.2- A isenção prevista no subitem 5.1, somente poderá ser concedida ao núcleo familiar constante no CadÚnico por 02 (duas) vezes a cada mês, ou seja, por 02 (dois) períodos de 48 (quarenta e oito) horas cada, desde que haja disponibilidade do ente público municipal.

6.1.3- O Município pagará o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por cada coleta dos geradores cadastrados no Cadastro Único.

6.1.4- O Credenciado pagará ao Município o valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por cada descarte/caçamba, em local apropriado nos termos da legislação ambiental, (Aterro Licenciado do Município)

7- DO REAJUSTE

7.1- Os preços fixados no edital de credenciamento, não será reajustados a nenhum título.



8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.09.01.20.122.0003.2142 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 617

9- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato
- b) Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste termo de Referência e respectivo contrato;
- c) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o boletim de informações gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;

II- Da Credenciada

- a) Segurança e equipamentos de auxílio ao transporte:
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o uso.
- c) Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos resíduos;
- d) Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços. Demais Obrigações da Detentora:
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, danos físicos, danos ao patrimônio público e particular, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.
- f) A credenciada se responsabilizará pelas leis, normas e encargos trabalhistas que vier a incidir sobre seus funcionários, inclusive no que diz respeito às normas de saúde e segurança.
- g) A limpeza do local da caçamba deverá ser completa, se por porventura tenha caído material do interior da caçamba.
- h) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, estacionamento e desembarque das caçambas e resíduos, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.



- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, documentação dos veículos (carros e caminhões), tarefas de escritório, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços
- j) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os bens que não estiverem de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de Referência;
- m) O veículo e as caçambas deverão estar em bons estados de conservação, momento em que a Contratante poderá pedir a substituição imediata dos mesmos.
- n) Providenciar a caracterização das caçambas, bem como a sua sinalização nos termos da Lei Municipal nº 1.670 de 26 de dezembro de 2023, e seus artigos.

9- SUBCONTRATAÇÃO

9.1- A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.1.1- Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizado pela Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



11.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

**PROCESSO N.º 090/2024
INEXGIBILIDADE N.º 033/2024
CREDENCIAMENTO N.º 024/2024**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 024/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Und	Quant/caçambas	Objeto
01	Und	15	Prestadores de Serviços com caminhão chassi toco equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste (Brook) para prestar serviços a terceiros, referentes a remoção de resíduos sólidos remanescente da construção civil e demais entulhos, não abrangidos pela coleta regular do município, com descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental, Capacidade das caçambas Mínima 5,0 m³ (cinco metros cúbicos). 5 m3, idade do Caminhão

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º,incIVdaLei Federalnº14.133/21;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

h) Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa, microempreendedor individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Obs:** Dispensada no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e ou microempresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 090/2024, Inexigibilidade nº 033/2024, Credenciamento n.º 024/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 024/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços com caminhão chassi toco equipado com tomada de forças, acoplado com Poliguindaste (Brook) para prestar serviços a terceiros, referentes a remoção de resíduos sólidos remanescente da construção civil e demais entulhos, não abrangidos pela coleta regular do município, com descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental.

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 024/2024.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1- Todas as normas disciplinadoras da exploração dos serviços estão disposto na Lei Municipal nº 1.670 de 26 de dezembro de 2023, que trata da “sinalização e disposição de caçamba estacionária para coleta, transporte e armazenamento de entulhos e materiais de construção civil no Município de Arinos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor/ Pagamento

4.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1- Os munícipes/geradores cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastros devidamente atualizados, poderão solicitar o serviço de caçambas estacionárias de forma gratuita, desde que apresentem os seguintes documentos na recepção da Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente para a devida análise:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

II - Fotocópia do comprovante de residência expedido há menos de 90 (noventa) dias;

III - Fotocópia do comprovante atualizado do CadÚnico.

4.1.2- Ao ser constatado que os documentos necessários foram devidamente apresentados pela parte interessada (gerador), o pedido de isenção do serviço de caçambas estacionárias será deferido e, via de consequência, será realizado o necessário agendamento.

4.1.3- A isenção prevista no subitem 5.1, somente poderá ser concedida ao núcleo familiar constante no CadÚnico por 02 (duas) vezes a cada mês, ou seja, por 02 (dois) períodos de 48 (quarenta e oito) horas cada, desde que haja disponibilidade do ente público municipal.

4.1.4- O Município pagará o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por cada coleta dos geradores cadastrados no Cadastro Único.

4.1.5- O Credenciado pagará ao Município o valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por cada descarte/caçamba, em local apropriado nos termos da legislação ambiental, (Aterro Licenciado do Município)

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1- Os preços fixados neste contrato não serão reajustado a nenhum título.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Município

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato
- b)** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste termo de Referência e respectivo contrato;
- c)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o boletim de informações gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;

II- Da Credenciada

- a)** Segurança e equipamentos de auxílio ao transporte:
- b)** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o uso.
- c)** Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos resíduos;
- d)** Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços. Demais Obrigações da Detentora:
- e)** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, danos físicos, danos ao patrimônio público e particular, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.
- f)** A credenciada se responsabilizará pelas leis, normas e encargos trabalhistas que vier a incidir sobre seus funcionários, inclusive no que diz respeito às normas de saúde e segurança.
- g)** A limpeza do local da caçamba deverá ser completa, se por porventura tenha caído material do interior da caçamba.
- h)** Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, estacionamento e desembarque das caçambas e resíduos, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.



- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, documentação dos veículos (carros e caminhões), tarefas de escritório, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços
- j) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os bens que não estiverem de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de Referência;
- m) O veículo e as caçambas deverão estar em bons estados de conservação, momento em que a Contratante poderá pedir a substituição imediata dos mesmos.
- n) Providenciar a caracterização das caçambas, bem como a sua sinalização nos termos da Lei Municipal nº 1.670 de 26 de dezembro de 2023, e seus artigos.

CLÁUSULA NONA - Subcontratação

9.1- A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.1.1- Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA - Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizado pela Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Alteração, acréscimo e supressões

11.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA - Da Extinção Contratual

12.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



12.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Casos Omissos

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----Prefeito

Contratante

Credenciada (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:agropecuaria@arinos.mg.gov.br](mailto:agropecuaria@arinos.mg.gov.br)



TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: